

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0017/2014
PROCESSO Nº 0154/2014

Dá nova denominação a Escola
Estadual Professora **"Isabel
Ferreira"**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar de Escola Estadual Professora **"Julita Rodrigues"**, a Escola Estadual Professora **"Isabel Ferreira"**, situada em Equador, município do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Deputado **"CLÓVIS MOTTA"** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 12 de março de 2014.

Deputado **RICARDO MOTTA**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0018/2014
PROCESSO Nº 0155/2014

Dá nova denominação a Escola Estadual "**Dom Manuel Tavares de Araújo**".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar de Escola Estadual Professora "**Honorina Guedes**", a Escola Estadual "**Dom Manuel Tavares de Araújo**", situada no município de Equador, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Deputado "**CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 12 de março de 2014.

Deputado **RICARDO MOTTA**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2014
PROCESSO Nº 0137/2014

Ofício n.º 145/2014-GP/TCE

Natal/RN, 11 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 73, caput c/c art. 96, inciso II, alínea "b", ambos da Constituição Federal e dos artigos 46 e 56, inciso III, da Constituição Estadual, para exame dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja minuta foi aprovada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março do corrente ano, e que dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal do Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A extinção dos cargos constantes dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei Complementar, justifica-se pela ausência de interesse do Tribunal de Contas em realizar Concurso Público para os referidos cargos, sobretudo os do Grupo Ocupacional de Nível Médio e de Apoio, porquanto, a moderna tendência da Administração Pública converge para a terceirização dos serviços elementares, possibilitando a economia de meios a fim de que a política de recursos humanos se concentre na contratação de servidores com níveis mais elevados de escolarização e especialização.

No caso dos cargos de Nível Superior constantes do Anexo III, a extinção permitirá o aproveitamento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva para outros cargos em detrimento da inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público aptos ao provimento das vagas existentes nos cargos a serem extintos, seja porque todos os aprovados já foram nomeados, seja pelo fato de, em alguns casos, os candidatos não terem tomado posse ou mesmo terem pedido exoneração posteriormente à investidura.

Por outro lado, a criação dos cargos ora propostos justifica-se pelo interesse do Tribunal de Contas em aproveitar a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados para outros cargos objeto do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior, realizado no ano de 2009, na forma do Edital nº 1 - CECP/TCE/RN, de 31 de agosto de 2009, homologado pela Portaria nº 058/2010-GP/TCE, de 06 de abril de 2010, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição nº 162, de 07 de abril de 2010, e posteriormente prorrogado através da Portaria nº 082/2012-GP/TCE, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição nº 620, de 13 de março de 2012.

Registre-se, por oportuno, que, através do Processo nº 5069/2013-TC, procedeu-se à análise do impacto orçamentário-financeiro resultante da aprovação do presente Projeto de Lei com vistas à devida compensação financeira entre o quantitativo de cargos a serem extintos e aqueles a serem criados, de forma que, sob esse aspecto, não haverá acréscimo na despesa com pessoal, já que o passivo a ser gerado com a criação dos cargos mencionados no Anexo IV do Projeto de Lei será compensado com a reserva advinda dos cargos a serem extintos, conforme Anexos I, II e III, conforme memória de cálculo em anexo.

A par dessas considerações, é preciso registrar que o prazo de validade do Concurso Público que motivou a proposta ora apresentada expirará no dia 07 de abril de 2014, conforme Portaria nº 082/2012-GP/TCE anteriormente mencionada, razão pela qual esta Corte de Contas confia na agilidade do processo legislativo perante esta Augusta Casa a fim de que haja tempo hábil para a nomeação e investidura dos candidatos aprovados no Cadastro de Reserva.

Prestados esses esclarecimentos, e confiante na rápida aprovação da matéria ora submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, renovo a Vossa Excelência e a seus pares votos de respeito e de consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do TCE/RN

JUSTIFICATIVA

A extinção dos cargos constantes dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei Complementar justifica-se pela ausência de interesse do Tribunal de Contas em realizar Concurso Público para os referidos cargos, sobretudo os do Grupo Ocupacional de Nível Médio e de Apoio, porquanto a moderna tendência da Administração Pública converge para a terceirização dos serviços elementares, possibilitando a economia de meios a fim de que a política de recursos humanos se concentre na contratação de servidores com níveis mais elevados de escolarização e especialização.

No caso dos cargos de Nível Superior constantes do Anexo III, a extinção permitirá o aproveitamento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva para outros cargos em detrimento da inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público aptos ao provimento das vagas existentes nos cargos a serem extintos.

Por outro lado, a criação dos cargos ora propostos justifica-se pelo interesse do Tribunal de Contas em aproveitar a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados para outros cargos objeto do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior, realizado no ano de 2009.

Registre-se, por oportuno, que, através do Processo nº 5069/2013-TC, procedeu-se à análise do impacto orçamentário-financeiro resultante da aprovação do presente Projeto de Lei com vistas à devida compensação financeira entre o quantitativo de cargos a serem extintos e aqueles a serem criados, de forma que, sob esse aspecto, não haverá acréscimo na despesa com pessoal, conforme memória de cálculo em anexo. Na verdade, com o projeto, haverá uma economia mensal na ordem de aproximadamente R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

A par dessas considerações, é preciso registrar que o prazo de validade do Concurso Público que motivou a proposta ora apresentada expirará no dia 07 de abril de 2014, conforme Portaria nº 082/2012-GP/TCE anteriormente mencionada, razão pela qual esta Corte de Contas confia na agilidade do processo legislativo perante esta Augusta Casa a fim de que haja tempo hábil para a nomeação e investidura dos candidatos aprovados no Cadastro de Reserva.

Custo anual dos 20 cargos extintos: R\$ 182.301,36

Custo anual com a criação de 05 cargos: R\$ 164.403,12 (04 cargos Assessor Téc. de Cont. e Adm. e 01 Cargo Assessor Jurídico)

Economia mensal: R\$17.898,24

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - TCE

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da extinção e criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012

Considerando que a tendência da Administração Pública converge para a terceirização dos serviços elementares, possibilitando a economia de meios a fim de que a política de recursos humanos se concentre na contratação de servidores com níveis mais elevados de escolarização e especialização;

Considerando que a extinção dos cargos de Nível Superior constantes do Anexo III permitirá o aproveitamento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva para outros cargos em detrimento da inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público aptos ao provimento das vagas existentes nos cargos a serem extintos

Considerando que a criação dos cargos ora propostos justifica-se pelo interesse do Tribunal de Contas em aproveitar a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados para outros cargos objeto do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior, realizado no ano de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre extinção e criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de março de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado em Substituição
Legal

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os cargos de provimento efetivo relacionados nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar e que estão vagos na data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo IV desta Lei Complementar, com os requisitos de investidura ali estabelecidos.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta Lei Complementar correrá à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____ de _____, _____º da Independência e _____º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GRUPO: NÍVEL DE APOIO		100
CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE
TCE-NA-111	Auxiliar Administrativo	01
TCE-NA-112	Auxiliar de Apoio Operacional	05
TCE-NA-113	Motorista Oficial	03

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GRUPO: NÍVEL MÉDIO		200
CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE
TCE-NM-221	Assistente de Inspeção	02
TCE-NM-222	Assistente de Controle e Administração	05

ANEXO III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GRUPO: NÍVEL SUPERIOR		300
CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE
TCE-NS-331	Analista de Controle Externo	02
TCE-NS-353	Médico	02

ANEXO IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Código	Denominação	Titulação Exigida	Quantidade
TCE-NS-322	Assessor Técnico de Controle e Administração	Diploma de Nível Superior, com o registro no respectivo órgão público de fiscalização profissional quando existente.	04
TCE-NS-334	Assessor Técnico Jurídico	Diploma de Nível Superior em Direito e registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses como Bacharel.	01

NATAL, 12.03.2014

BOLETIM OFICIAL 3112

ANO XXV

QUARTA-FEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXTINÇÃO DE 20, E CRIAÇÃO DE 05, CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO ATUAL PLANO DE CARGOS DO TCE/RN

ECONOMIA PREVISTA COM EXTINÇÃO DOS 20 (VINTE) CARGOS	Valor Mensal	IPERN	IPERN PATRONAL	Imposto Renda	Valor 13º Salário	IPERN 13º Salário	IPERN PATRONAL	IR 13º Salário	Valor 1/3 de Férias	IR 1/3 de Férias
CUSTO ANUAL	182.301,36	20.053,08	40.106,30	644,16	15.191,78	1.671,09	3.342,19	53,68	5.063,93	0,00
CUSTO EM 03 (TRÊS) ANOS	546.904,08	60.159,24	120.318,90	1.932,48	45.575,34	5.013,27	10.026,57	161,04	15.191,78	0,00

Denominação Cargo	Valor Mensal	IPERN	IPERN PATRONAL	Imposto Renda	Valor 13º Salário	IPERN 13º Salário	IPERN PATRONAL	IR 13º Salário	Valor 1/3 de Férias	IR 1/3 de Férias
ASSESSOR TÉCNICO DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO	2.209,72	243,07	486,14	13,42	2.209,72	243,07	486,14	13,42	736,57	-
CUSTO PREVISTO PARA 04 (QUATRO) NOMEAÇÕES	8.838,88	972,28	1.944,55	53,68	8.838,88	972,28	1.944,55	53,68	2.946,29	0,00
CUSTO ANUAL	106.066,56	11.667,36	23.334,64	644,16	8.838,88	972,28	1.944,55	53,68	2.946,29	0,00
CUSTO EM 03 (TRÊS) ANOS	318.199,68	35.002,08	70.003,93	1.932,48	26.516,64	2.916,84	5.833,66	161,04	8.838,88	0,00

ECONOMIA PREVISTA COM A EXTINÇÃO DOS 20 (VINTE) CARGOS - 04 NOMEAÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO	Valor Mensal	IPERN	IPERN PATRONAL	Imposto Renda	Valor 13º Salário	IPERN 13º Salário	IPERN PATRONAL	IR 13º Salário	Valor 1/3 de Férias	IR 1/3 de Férias
CUSTO ANUAL	76.234,80	8.385,72	16.771,66	0,00	6.352,90	698,81	1.397,64	0,00	2.117,63	0,00
CUSTO EM 03 (TRÊS) ANOS	228.704,40	25.157,16	50.314,97	0,00	19.058,70	2.096,43	4.192,91	0,00	6.352,90	0,00

Denominação Cargo	Valor Mensal	IPERN	IPERN PATRONAL	Imposto Renda	Valor 13º Salário	IPERN 13º Salário	IPERN PATRONAL	IR 13º Salário	Valor 1/3 de Férias	IR 1/3 de Férias
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	4.861,38	534,75	1.069,50	370,53	4.861,38	534,75	1.069,50	370,53	1.620,46	-
CUSTO PREVISTO PARA 01 (UMA) NOMEAÇÃO	4.861,38	534,75	1.069,50	370,53	4.861,38	534,75	1.069,50	370,53	1.620,46	-
CUSTO ANUAL	58.336,56	6.417,02	12.834,04	4.446,36	4.861,38	534,75	1.069,50	370,53	1.620,46	-
CUSTO EM 03 (TRÊS) ANOS	175.009,68	19.251,06	38.502,13	13.339,08	14.584,14	1.604,26	3.208,51	1.111,59	4.861,38	-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 60ª LEGISLATURA

NATAL, 12.03.2014

BOLETIM OFICIAL 3112

ANO XXV

QUARTA-FEIRA

ECONOMIA PREVISTA COM A EXTINÇÃO DOS 20 (VINTE) CARGOS - 04 NOMEAÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE CONT. E ADMINISTRAÇÃO - 01 NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASS. TÉCNICO JURÍDICO	Valor Mensal	IPERN	IPERN PATRONAL	Imposto Renda	Valor 13º Salário	IPERN 13º Salário	IPERN PATRONAL	IR 13º Salário	Valor 1/3 de Férias	IR 1/3 de Férias
CUSTO ANUAL	17.898,24	1.968,70	3.937,61	-4.446,36	1.491,52	164,06	328,13	-370,53	497,17	0,00
CUSTO EM 03 (TRÊS) ANOS	53.694,72	5.906,10	11.812,84	-13.339,08	4.474,56	492,17	984,40	1.111,59	1.491,52	0,00

Natal, 11 de março de 2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES - PROCESSO 1750/2013 - CONTRATO 160/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Elevadores Atlas-Schindler.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de manutenção de 2(dois) elevadores da Sede deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.112,00 (Quatorze mil, cento e doze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de dezembro de 2013.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário.

Contratado: Elevadores Atlas-Schindler - CNPJ: 00.028.986/0016-94.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CPF 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira-CPF 365.900.294-15

***Republicar por incorreção**